



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 1.112/2022.

Institui a Política Estadual de Educação Permanente em Saúde Coletiva do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências. Processo nº 22/2000-0076035-0.

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições e considerando:

a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que regulamenta o Sistema Único de Saúde;

a Lei Federal nº 8.142, de 21 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde;

o Decreto 7.508, de 28 de junho de 2011, o qual regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

a Portaria GM/MS nº 198/2004, que Institui a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde como estratégia do Sistema Único de Saúde para a formação e o desenvolvimento de trabalhadores para o setor e dá outras providências;

a Portaria GM/MS nº 1996 de 20 de agosto de 2007, a qual dispõe sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;

a Portaria da SES nº 39, de 01 de dezembro de 2000, que institui os Núcleos Regionais de Educação em Saúde Coletiva (NURESC);

a Resolução CIB/RS nº 590, de 11 de novembro de 2013, alterada pela Resolução CIB/RS 320/2017, a qual institui a Rede de Educação em Saúde Coletiva do Estado do Rio Grande do Sul;

as oficinas de educação em saúde e o I Encontro de Educação Permanente em Saúde do Estado, realizado em 20 e 21 de novembro de 2018;

o Plano Estadual de Educação Permanente em Saúde, aprovado pela Resolução CIB nº 020/2019;

I Encontro Estadual de Núcleos Municipais de Educação em Saúde Coletiva – NUMESC: estratégias para o fortalecimento municipal, ocorrido em 24 de setembro de 2019;

II Encontro de Educação Permanente em Saúde do Estado, realizado em 20 e 21 de novembro de 2019;

III Encontro de Educação Permanente em Saúde do Estado e I Encontro Virtual de Educação Permanente em Saúde do Estado, realizado de 07 a 10 de dezembro de 2020;

o IV Encontro de Educação em Saúde do Estado e II Encontro Online de Educação em Saúde do Estado, realizado em 06 e 07 de dezembro de 2021;

a reunião de Validação do Relatório Final do IV Encontro de Educação em Saúde do Estado - II Encontro Online de educação em Saúde do Estado, o qual teve como tema “Construção das Diretrizes para a Política Estadual”, ocorrida em 10 de março de 2022;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

a análise realizada pela Comissão de Educação Permanente, Informação e Comunicação para o Controle Social no SUS - CEPICCSS, do Conselho Estadual de Saúde/RS.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Política Estadual de Educação Permanente em Saúde Coletiva - PEEPSC, como estratégia de educação do Sistema Único de Saúde (SUS) às políticas públicas, a partir das diretrizes aprovadas nas Conferências de Saúde, para formação de todos os atores envolvidos com o SUS.

Art. 2º - A PEEPSC terá os seguintes objetivos, dentre outros:

I - Implementar a Educação Permanente em Saúde Coletiva;

II - Aperfeiçoar as estratégias de organização e do exercício da atenção, da gestão, da participação e da educação dos trabalhadores em saúde, com a consequente valorização profissional;

III - Fomentar a educação e o desenvolvimento institucional em seus coletivos organizados;

IV - Ampliar e fortalecer os componentes da educação em termos de educação de pós-graduação, educação permanente em saúde, educação no trabalho, educação profissional e educação continuada, por meio de variadas estratégias, entre as quais a Residência Integrada em Saúde (RIS), como forma de qualificação das políticas públicas;

V - Garantir a manutenção e reafirmar o papel estratégico e fundamental da Escola de Saúde Pública do Rio Grande do Sul – ESP/SES-RS, como gestora da educação e como instituição de ensino para proporcionar os diversos processos em educação, dentre os quais:

a) a educação permanente para os trabalhadores do SUS, e;

b) a educação permanente para o Controle Social, em conjunto com os atores implicados no processo, sob orientação do Conselho Estadual de Saúde - CES/RS.

Art. 3º - O Colegiado Estadual é a instância de debate sobre a Política Estadual de Educação Permanente em Saúde Coletiva no Estado do Rio Grande do Sul. Trata-se de uma organização na qual todos os atores podem participar diretamente, ou seja, de forma não restrita às representações institucionais.

Parágrafo 1º - Poderão compor o Colegiado Estadual de Educação Permanente em Saúde Coletiva, entre outros atores:

a) Escola de Saúde Pública (ESP/SES-RS);

b) Conselho Estadual de Saúde (CES/RS);

c) Conselho Estadual de Secretários Municipais de Saúde (COSEMS/RS);

d) Secretaria Estadual de Saúde (SES/RS);

e) Instituições de ensino federais, estaduais e/ou municipais;

f) Representantes das Macrorregiões de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul;

g) Gestores estaduais e municipais, trabalhadores, movimentos sociais, estudantis e conselhos, relacionados às políticas públicas de saúde e intersetoriais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Parágrafo 2º - As atribuições do Colegiado Estadual de Educação Permanente em Saúde Coletiva consistem em:

a) debater estratégias políticas e diretrizes ao acompanhamento e ao desenvolvimento das ações (municipais, regionais, macrorregionais e/ou estaduais e/ou interfederativas) de Educação Permanente em Saúde Coletiva, no âmbito de seu território;

b) estabelecer articulações interinstitucionais, como espaço de Educação Permanente em Saúde e de estratégias de educação em Saúde Coletiva e de avaliação participativa em saúde e intersetorial;

c) propiciar espaços de escuta, acolhimento e análise de demandas de Educação Permanente em Saúde Coletiva;

d) analisar viabilidades técnicas, políticas e administrativas para as práticas de Educação Permanente em Saúde Coletiva e de avaliação em saúde e intersetorial;

e) observar viabilidades para o registro e análise crítica das práticas de Educação Permanente em Saúde Coletiva e de avaliação participativa em saúde e intersetorial implementadas;

f) identificar necessidades e construir estratégias e processos que qualifiquem a atenção, a gestão, a educação, o controle social e os movimentos sociais em saúde e intersetoriais, na perspectiva de fortalecer as políticas públicas de saúde e intersetoriais;

g) articular e estimular a transformação das práticas de saúde e de educação na saúde no SUS e das instituições de ensino, visando a transformação da rede SUS e intersetorial em rede-escola;

h) estimular e apoiar a construção dos Colegiados de Educação Permanente em Saúde Coletiva Macrorregionais;

i) reunir periodicamente os Colegiados Macrorregionais de Educação Permanente em Saúde Coletiva para estimular a cooperação e a conjugação de esforços, a não fragmentação das propostas e a compatibilização das iniciativas com a política estadual de saúde, atendendo aos interesses e necessidade do fortalecimento do SUS e da Reforma Sanitária Brasileira e sempre respeitando as necessidades locais.

Parágrafo 3º - A sistemática de encontros e organização do Colegiado Estadual de Educação Permanente em Saúde Coletiva será definida pelo próprio Colegiado.

Parágrafo 4º- O Colegiado Estadual de Educação Permanente em Saúde Coletiva será coordenado pela Escola de Saúde Pública/SES- RS.

Art. 4º - As Macrorregiões de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul terão como instâncias de discussão e pactuação os Colegiados Macrorregionais de Educação Permanente em Saúde Coletiva. Trata-se de uma organização macrorregional na qual todos os atores podem participar diretamente, ou seja, de forma não restrita às representações institucionais.

Parágrafo 1º - Poderão compor o Colegiado Macrorregional de Educação Permanente em Saúde Coletiva, entre outros atores:

I - Núcleos Regionais de Educação em Saúde Coletiva (NURESC);

II - Núcleos Municipais de Educação em Saúde Coletiva (NUMESC);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

- III- Instituições de Ensino;
- IV - Controle Social;
- V – Gestores.

Parágrafo 2º: Os representantes designados para compor os Colegiados Macrorregionais de Educação Permanente em Saúde Coletiva são atores vinculados às Comissões de Integração Ensino Serviço (CIES) regionais.

Parágrafo 3º - As atribuições do Colegiado Macrorregional de Educação Permanente em Saúde Coletiva consistem em:

a) debater estratégias políticas e diretrizes ao acompanhamento e ao desenvolvimento das ações macrorregionais e/ou interfederativas de Educação Permanente em Saúde Coletiva, no âmbito de seu território.

b) estabelecer articulações interinstitucionais, como espaço de Educação Permanente em Saúde e de estratégias de educação em Saúde Coletiva e de avaliação participativa em saúde e intersetorial;

c) propiciar espaços de escuta, acolhimento e análise de demandas de Educação Permanente em Saúde Coletiva;

d) analisar viabilidades técnicas, políticas e administrativas para as práticas de Educação Permanente em Saúde Coletiva e de avaliação em saúde e intersetorial;

e) observar viabilidades para o registro e análise crítica das práticas de Educação Permanente em Saúde Coletiva e de avaliação participativa em saúde e intersetorial implementadas;

f) identificar necessidades e construir estratégias e processos que qualifiquem a atenção, a gestão, a educação, o controle social e os movimentos sociais em saúde e intersetoriais, na perspectiva de fortalecer as políticas públicas de saúde e intersetoriais;

g) articular e estimular a transformação das práticas de saúde e de educação na saúde no SUS e das instituições de ensino, visando acentuar a rede SUS e intersetorial como rede-escola;

h) estimular, apoiar a construção e/ ou fortalecer as Comissões de Integração Ensino-Serviço (CIES) em seu território;

i) pactuar e definir os planos, projetos e ações macrorregionais.

Parágrafo 4º - A sistemática de encontros e organização das reuniões será definido pelo Colegiado Macrorregional de Educação Permanente em Saúde Coletiva.

Art. 5º - A Rede de Educação em Saúde Coletiva (RESC), através dos seus dispositivos, constitui a Política Estadual de Educação Permanente em Saúde Coletiva, em conjunto com as Comissões de Integração Ensino-Serviço, os Colegiados Estadual e Macrorregionais de Educação Permanente em Saúde Coletiva, reforçando os intercâmbios como importante estratégia de articulação, implementação, gestão dos processos de educação em Saúde Coletiva e fortalecimento da Rede de Atenção à Saúde.

Art. 6º - A Política Estadual de Educação Permanente em Saúde Coletiva - PEEPSC, como estratégia de educação do Sistema Único de Saúde às políticas públicas, será financiada com recursos do Orçamento do Estado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Parágrafo 1º - O financiamento dos planos, dos programas, dos projetos e das atividades da PEEPSC/RS seguirá as normas legais específicas.

Parágrafo 2º - O recurso estadual destina-se a custeio, investimento e qualificação das ações, processos, espaços, ferramentas e dispositivos da Educação Permanente em Saúde Coletiva definidos pelas macrorregiões do Estado, tanto no que diz respeito ao caráter de Instituição de Ensino quanto no que se refere à Gestão da Educação Permanente em Saúde Coletiva no Estado.

Art. 7º – A qualificação dos processos do SUS e das políticas públicas a que se dirige a PEEPSC/RS ocorrerá através da triangulação estratégica formada pelas diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde e inseridas no Plano Estadual de Saúde, pela participação direta e orgânica dos atores do quadrilátero da formação para a área da saúde e pelo repasse financeiro necessário.

Parágrafo único. O quadrilátero da formação para a área da saúde se constitui em: ensino, gestão, atenção e controle social.

Art. 8º - Na área de abrangência das Coordenadorias Regionais de Saúde, os projetos serão analisados pelas Comissões de Integração Ensino-Serviço (CIES) que, posterior à análise, encaminhará para aprovação na Comissão Intergestores Regional (CIR), remetendo-os a seguir ao Colegiado Macrorregional de Educação Permanente em Saúde Coletiva, através dos Núcleos Regionais de Educação em Saúde Coletiva (NURESC).

Parágrafo único - Os projetos aprovados na macrorregião de saúde, serão encaminhados à Escola de Saúde Pública, para execução orçamentária, através do NURESC definido em reunião do Colegiado Macrorregional de Educação Permanente em Saúde Coletiva.

Art. 9º - A Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul terá como atribuições:

I - Coordenar, por meio da Escola de Saúde Pública (ESP), o processo de implementação; estruturação; gestão; monitoramento e avaliação; e acompanhamento da Política Estadual de Educação Permanente em Saúde Coletiva.

II - Apoiar os Núcleos Regionais de Educação em Saúde Coletiva (NURESC) no desenvolvimento de ações que sensibilizem e desenvolvam a Educação Permanente em Saúde Coletiva em seu território, reforçando a descentralização da ESP/SES-RS nas Coordenadorias Regionais de Saúde.

III - Apoiar os Núcleos Municipais de Educação em Saúde Coletiva (NUMESC), junto com os NURESC, no desenvolvimento de estratégias que articulem a Educação Permanente em Saúde Coletiva nos municípios, no sentido do estímulo e acompanhamento orgânico, estratégico e privilegiado, reforçando a descentralização da ESP/SES-RS em seu território.

IV - Estimular a participação do controle social, movimentos sociais, trabalhadores/as, gestores/as e de Instituições de Ensino nos espaços de discussão, articulação e desenvolvimento da Educação Permanente em Saúde Coletiva no Estado do Rio Grande do Sul.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

V - Dar condições para o fortalecimento dos dispositivos da RESC, conforme o Art. 5º desta Portaria, considerados como estratégicos na articulação, implementação e gestão dos processos de Educação Permanente em Saúde Coletiva.

VI - Realizar a avaliação e monitoramento da execução da PEEPSC.

Art. 10 - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 08 de novembro 2022.

ARITA BERGMANN,
Secretária da Saúde.